

Ameaça de extinção

A Lei nº 12.651 reduziu a capacidade de produção do médio agricultor brasileiro, a ponto de torná-lo menor que o pequeno.

Evaristo Eduardo de Miranda*

Os médios produtores rurais estão ameaçados de extinção pelo novo Código Florestal, a Lei no. 12.651. Pairam sobre eles as mesmas exigências da legislação ambiental previstas para os grandes produtores. Mantida a situação ocorrerá uma antirreforma agrária, com a absorção progressiva de centenas de milhares de médios agricultores pelos grandes ou pela falência, com impactos sociais e econômicos negativos na produção de leite, carne, etanol, algodão, grãos e oleaginosas.

Como encontrar essa espécie rara, o médio produtor? Pelo Módulo Fiscal (MF). Essa unidade de agrária de medida é fixada pelo

Incr para cada município. Ele serve para a classificação fundiária do imóvel rural quanto à sua dimensão. De acordo com art. 4º da Lei nº 8.629/93, são consideradas médias propriedades, os imóveis rurais de área compreendida entre 4 e 15 MFs. Abaixo estão as pequenas e acima as grandes propriedades. Essa divisão é a base de políticas públicas (crédito agrícola, seguro rural etc).

Quantos espécimes de médios produtores rurais existem na natureza? Segundo o Censo Agropecuário do IBGE de 2006, eles eram cerca de 307.000 imóveis ou 6% do total; representavam 17% da área ocupada pela agropecuária e produziam cerca de 21 bi-

lhões de reais/ano ou 14% do valor da produção agrícola do Brasil. Além disso, mantinham preservados em seus imóveis mais de seis milhões de hectares de florestas.

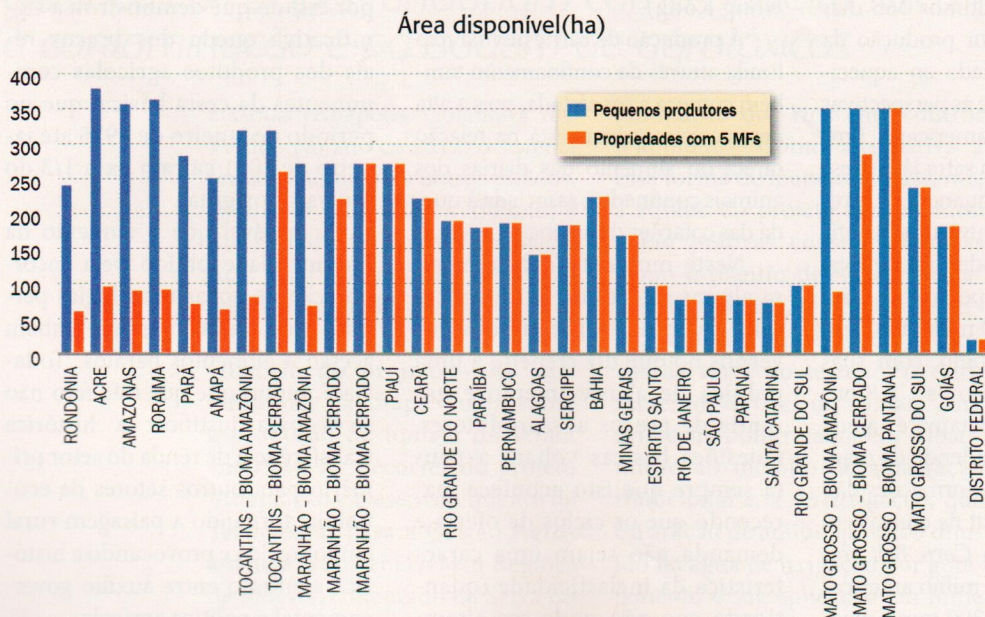
Quem são os médios produtores? São grandes produtores de leite, carne, algodão, café, hortaliças, cana-de-açúcar (fornecedores), cereais e oleaginosas, principalmente nas regiões Sul, Centro Oeste e Sudeste. Ao contrário de parte dos pequenos agricultores em que o autoconsumo absorve parte significativa da produção, os médios são competitivos, integrados ao mercado, abastecem as cidades e exportam.

A perda de habitat ou por que os médios ficaram pequenos? O novo Código Florestal, na prática, isentou os pequenos agricultores da exigência da reserva legal. Em seu artigo 67, ele determina que nos imóveis rurais com "área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008." Como a exigência da reserva legal é plena para os médios produtores, eles podem ficar com menos área para uso agrícola do que os pequenos. Um médio produtor que tenha 4,5 ou 5 módulos fiscais, ao manter de 20 a 80% de sua propriedade em reserva legal, fica com área disponível menor do que um pequeno.

O que restará da média propriedade rural? Bem pouco. Virtualmente, no Acre, Rondônia,

*O autor é doutor em ecologia, pesquisador da Embrapa.

ESTIMATIVAS DA REDUÇÃO DE ÁREA DOS MÉDIOS PRODUTORES (5 MFs) ATENDENDO A EXIGÊNCIA DA RESERVA LEGAL EM CADA ESTADO COMPARADOS AOS PEQUENOS AGRICULTORES



ESTIMATIVA POR TAMANHOS DE ESTABELECIMENTOS POR NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS (IBGE 2006)

Extratos (MF_Médio_Brasil = 26 ha)	Total de estabelec.	% de estab.	% acum.	Área total (ha)	% da área total da agropecuária	% acum.	Área total de APP/RL existente em 2006 (ha)	% de área APP/RL existente em relação à área agropec. total	Valor total da produção anual (1000 R\$)	% do valor da prod.	% acum.
Maior de 0 a menos de 26 ha (até 1 MF)	3.382.645	65,36%	65,36%	23.312.416	7,07%	7,07%	1.323.570	5,68%	40.271.760	28,00%	28,00%
De 26 (1 MF) a 52 ha (2 MFs)	690.764	13,35%	78,71%	21.955.813	6,65%	13,72%	1.868.966	8,51%	18.045.191	12,55%	40,55%
De 52 (2 MFs) a menos de 104 ha (4 MFs)	384.049	7,42%	86,13%	26.597.178	8,06%	21,78%	2.976.793	11,19%	12.930.721	8,99%	49,54%
De 104 ha (4 MFs) a 130 ha (5 MFs)	57.266	1,11%	87,23%	7.629.112	2,31%	24,09%	892.131	11,69%	3.082.842	2,14%	51,68%
De 130 ha (5 MFs) a 260 ha (10 MFs)	184.350	3,56%	90,79%	29.819.028	9,04%	33,13%	3.510.529	11,77%	11.237.441	7,81%	59,50%
De 260 ha (10 MFs) a 390 ha (15 MFs)	65.372	1,26%	92,06%	20.104.741	6,09%	39,22%	2.402.052	11,95%	6.364.542	4,43%	63,92%
Mais de 390 ha (15 MFs)	411.042	7,94%	100,00%	200.523.106	60,78%	100,00%	37.189.060	18,55%	51.888.812	36,08%	100,00%
Total	5.175.489	100%	-	329.941.393	100%	-	50.163.102	15,20%	143.821.309	100%	-

ESTIMATIVA POR TAMANHOS DE ESTABELECIMENTOS POR NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS (IBGE 2006)

Extratos (MF_Médio_Brasil = 26 ha) 3	Total de estabelec.	% de estab.	Área total (ha)	% da área total da agropecuária	% da área total do território	Área total de APP/RL existente em 2006 (ha)	% de área APP/RL existente em relação à área agropec. total	Valor total da produção anual (1000 R\$)	% do valor da prod.
Pequenos (< 4 MFs)	4.457.458	86,13%	71.865.407	21,78%	8,44%	6.169.329	8,58%	71.247.672	49,54%
Médios (>4 e < 15 MFs)	306.989	5,93%	57.552.880	17,44%	6,76%	6.804.712	11,82%	20.684.825	14,38%
Grandes (> 15 MFs)	411.042	7,94%	200.523.106	60,78%	23,55%	37.189.060	18,55%	51.888.812	36,08%
Total	5.175.489	100%	329.941.393	100%	38,75%	50.163.102	15,20%	143.821.309	100%

Pará, Amapá, Roraima, na parte amazônica do Mato Grosso, Tocantins e Maranhão, a área disponível para 57.000 médios produtores rurais, com 5 MFs, utilizarem será da ordem de um quarto da disponível para os pequenos agricultores! Nos outros estados, sua área ficará menor ou igual à dos pequenos agricultores e pode inviabilizar suas atividades. Mais de 184.000 médios produtores, com até 10 MFs (4% dos estabelecimentos agrícolas) também serão vitimados.

O valor dos Módulos Fiscais deve ser revisto? Sim, devido ao novo Código Florestal. O módulo fiscal corresponde à área mínima necessária a uma propriedade rural para que sua exploração seja economicamente viável. Ele

não inclui a previsão de destinar 20 a 80% dessa área a reserva legal ou preservação permanente. A porcentagem de reserva legal exigida em cada município deveria ser agregada ao valor atual do MF para que o restante correspondesse à sua definição: área 100% disponível para a agricultura.

A Medida Provisória 571: golpe final ou salvação? A MP 571 exige a recomposição retroativa de faixas marginais não mais em função da largura dos rios, mas do tamanho da propriedade. Diferenciou a situação dos pequenos agricultores, mas esqueceu das exigências de reserva legal que pairam plenamente sobre os médios. As exigências adicionais de recomposição de APPs fulminarão os médios, que em boa par-

te vão ficar menores ou iguais aos pequenos. A MP 571 deveria aplicar aos médios as mesmas faixas de composição dos pequenos; o mesmo gatilho de 20% da área do imóvel e as mesmas possibilidades de recomposição.

Ao contrário do propalado, a MP 571 não alcançou, nem beneficiará mais de 90% dos agricultores. Segundo o IBGE, os pequenos representam 86% dos estabelecimentos agrícolas. Se os congressistas contemplarem na MP 571 a situação dos médios produtores aí sim se poderá chegar a 87% (5MFs), a 91% (10 MFs) dos imóveis rurais. Todos anos um dia foram pequenos, diz um ditado. No Brasil rural, os agricultores médios ficaram minúsculos e podem desaparecer. **A**